

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12 / 08 / 17

Pág. 71 Col. 01

Conferido ①

Inácio Veiga
RF. 11.132

A Comissão de Finanças
Em 14/08/17 às 17h50

Inácio Veiga
RF. 11.132

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 14/08/17 às 16:56

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

AO Vereador / A Vereadora

21 TURIN

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 16.08.17

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, por
virtude do § 3º art. 53 da CF.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data documento 3 rubricado

sob nº 143 a 195 e folha de informação nº

em 05/12/17

Nome FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120 SGP-12

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 193 - fls. 207
Processo nº 081/14
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 81/2014:

1º) Qual o custo estimado com a implantação de plano de saúde privado para a Guarda Civil Municipal e possíveis beneficiados?

2º) Há estudos para implantação de programa análogo ao do projeto por parte da Prefeitura?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Ver. Zé Turin, em / /
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Jair Tatto, em / /
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20
autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 12/01/2018 11:38:09.

Processo nº 081/14
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

fls. 208

São Paulo, 21 de setembro de 2017.

Ofício de SGP 12 nº 625/2017

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 081/2014**, de autoria da Vereadora Edir Sales, que, "Institui na Guarda Civil Metropolitana de São Paulo a assistência médica hospitalar e dá outras providências".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para as informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


MILTON LEITE
Presidente

Ao Senhor
JOÃO DORIA
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br




Vitor Vieira dos Santos
RF 714.741-4
ATL-II



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº 195
Processo nº 381/14
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

São Paulo, 21 de novembro de 2017.

Ofício SGP-12 nº 775/2017

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **reitero** a Vossa Excelência o pedido de informações efetuado no Ofício SGP12 nº 625/2017, sobre o **Projeto de Lei nº 081/2014**, de autoria da Vereadora Edir Sales, que, "INSTITUI NA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE SÃO PAULO A ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


MILTON LEITE
Presidente

Anexo: Cópia do Ofício SGP12 nº 625/2017 e do pedido de informações.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor João Doria
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000



Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 196 e 199, Em 10/1/18.
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12

Felipe Fairbanks



Prefeitura do Município de São Paulo fls. 211

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 569-17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 625/2017

São Paulo, 21 de DEZEMBRO de 2017

Folha nº 196 do Proc.

vº 81 de 20 14

Felipe Fairbanks
RF 11 443-SGP-12

DOCREC

1/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 81/2014, de autoria da Vereadora Edir Sales, que objetiva instituir na Guarda Civil Metropolitana de São Paulo a assistência médica hospitalar, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MAC/jgc
Resp. 81-14

À Comissão de:
<i>FIN</i>
<i>09.01.18</i>
<i>[Signature]</i>

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Felipe Fairbanks
RE. 11.443-SGP-12

CÓPIA

Folha de Informação nº 14

Do Processo nº 2017-0.148-292-0

em 23/11/2017 (a).... Elizete Domingues
Encarregada de Equipe
DERH-G/COGEP/SEMPA

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de lei nº 81/14 de autoria da Vereadora Edir Sales, que institui na Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, assistência médica hospitalar.

SMG / COJUR
Senhor Coordenador

Em resposta ao solicitado sob fl. 10, informamos que embora seja atribuição desta COGEP manifestar-se sobre benefícios a servidores, ressaltamos que benefícios de ordem médico hospitalares não estão contemplados entre eles, sendo apenas benefícios de caráter remuneratório ou parcerias com instituições que tem por finalidade ofertar descontos em produtos e serviços para servidores municipais ativos e inativos, conforme Decreto nº 57.767/2017, no qual a administração pública não assume qualquer compromisso financeiro com o parceiro.

Com relação à carreira de servidores, tal benefício proposto pelo projeto de lei, não encontra caso análogo em nenhuma carreira da Administração Direta, portanto não recomendamos sua aprovação como está restrito ao quadro da Guarda Civil Metropolitana, por motivos isonômicos.

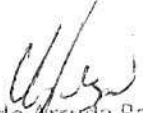
No mais e já tendo a COGESS se manifestado sobre o assunto, encaminho o presente para apreciação da Cojur..

COGEP, 23/11/2017.

Marcia Regina Moralez
Marcia Regina Moralez
Coordenadoria de Gestão de Pessoas
COGEP / SMG

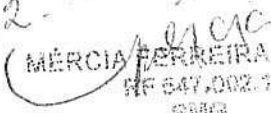


COJUR/ ATAJ-P
SR (a) Assessor (a) Chefe:
Em distribuição, para análise.
SP, 27/11/17.


Cristiano de Arruda Barbirato
Coordenador Jurídico
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP - 202.307

COJUR/ATAJ-P
A/C Dra Cleó
S.P. 28/11/2017


Maria Isabel Mascarenhas Dias
Chefe da Assessoria Técnica - ATAJ. P
Procuradora do Município - SMG/COJUR
OAB/SP 352.104-B

Segue Jh. nº 15216
12.12.17

(MÉCIA FERREIRA CLARO)
NF 647.002.7
SMO

Do Processo 2017-0.148.292-0

em 12/12/2017

(a)
MÉRCIA FARIAS
RE: 147.002,1
SMG

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 81/14, de autoria da Vereadora Edir Sales, que institui na Guarda Civil Metropolitana de São Paulo a assistência médica hospitalar. Pedido de subsídios

SMG – ATAJ/P

Senhora Chefe da Assessoria

Trata o presente do Projeto de Lei nº 81/14, de autoria da Vereadora Edir Sales, que institui na Guarda Civil Metropolitana de São Paulo a assistência médica hospitalar.

A justificativa do Projeto de Lei nº 81/14 enfatiza a falta de tratamento médico adequado aos Guardas Civis Metropolitanos, que estaria causando uma enorme perda ao erário público, fato constatado através do número excessivo de licenças médicas e readaptações funcionais, acidente do trabalho, bem como faltas ao serviço por problemas de saúde. Assim, estaria justificado o custo da implantação de um sistema melhor, mais eficiente e eficaz, que propicie ao GCM um programa de saúde preventiva e um sistema de recuperação mais rápida de sua saúde quando esta for afetada (fls.7/8).

CASA CIVIL/ATL solicitou manifestação conclusiva desta Secretaria a respeito do aludido projeto de lei, bem como respostas às indagações constantes de fls. 3.

Instada a manifestar-se, a Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS prestou as informações atinentes à matéria nas fls. 10/13, as quais me reporto, a fim de evitar repetições.

A seguir, o expediente foi encaminhado a Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP, que ressaltou a existência do Decreto nº 57.767/2017, que dispõe sobre a instituição do Programa de Parcerias para concessão de descontos e benefícios a servidores públicos municipais, não contemplando benefícios de ordem médico hospitalares. No mérito, manifestou-se contrariamente ao PL em análise.

Este é o relatório do quanto necessário.

Preliminarmente, deve-se destacar que, do ponto de vista jurídico, o projeto padece de vício de iniciativa, tendo em vista que, nos termos do artigo 37, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, compete privativamente ao Prefeito Municipal as leis que disponham sobre servidores públicos municipais.

Como bem ressaltado pela COGEP o benefício que se pretende para o quadro da Guarda Civil Metropolitana não abrange as demais carreiras. Dessa forma afronta o princípio da isonomia, já que um projeto dessa envergadura, para prosperar, teria de alcançar todo o universo dos servidores públicos municipais, que podem fazer uso, assim como os GCMs do Hospital do Servidor Público Municipal.

Assim, não há estudos para implantação de programa análogo ao pretendido no PL, por parte da Prefeitura, o que inviabiliza o cálculo do custo estimado com a implantação de plano de saúde privado para a GCM e possíveis beneficiados.

Desse modo, compartilhando do entendimento adotado por COGEP (fls. 14), considero que o Projeto de Lei nº 81/14 contraria o disposto no artigo 37, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, razão pela qual não merece prosperar.

Diante do exposto, feitas as considerações pertinentes, sugiro a devolução do presente à Secretaria de Governo Municipal.

São Paulo, 29 de novembro de 2017.


CLEUSA BORGES PEREIRA

Assessor Técnico – SMG

OAB/SP nº 72.527

COJUR

Senhor Coordenador

De acordo.

São Paulo, 29/11/2017.


MARIA ISABEL MASCARENHAS DIAS

Chefe da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - Pessoal

Procuradora do Município – SMG/COJUR

OAB/SP nº 352.104 -B



Folha nº 179 do Proc.
Nº 81 de 2017
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-12

Folha de informação nº 16

Do Processo 2017-0.148.292-0

em 21/2/2017

MÉRCIA FERREIRA CLARO
547.002.1
SMG

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 81/14, de autoria da Vereadora Edir Sales, que institui na Guarda Civil Metropolitana de São Paulo a assistência médica hospitalar. Pedido de subsídios

CÓPIA

SMG

Senhor Chefe de Gabinete

Encaminho a manifestação retro da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos – Pessoal, que acolho.

São Paulo, 20/11/17

[Assinatura]
CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO
Coordenador Jurídico - SMG
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 298.549

SGM/ATL - CHEFIA

Senhora Assessora Especial

Devolvo o presente, com as manifestações da Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS, Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP e da Coordenadoria Jurídica, que acompanho.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017

[Assinatura]
WAGNER LENHART
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Gestão - SMG

